

		Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais		SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
1. Dados da Unidade Solicitante					
1.1. Nome da Unidade Solicitante Defensoria Pública do Estado na Comarca de São Lourenço					
1.2. Data da Solicitação: 23/05/2024		1.3. Defensor/Servidor Solicitante (contato): Pericles Batista da Silva		1.4. MADEP/MASP: 818	
				1.5. Telefone: (35) 92000.8717	
1.6. Quantidade de defensores públicos: 03		1.7. Quantidade de servidores e funcionários terceirizados: 05		1.8. Quantidade de estagiários: 09	
				1.9. Quantidade de veículos oficiais: 00	
2. Dados da Sede Atual					
2.1. Endereço: Rua/Av. Coronel José Justino				2.2. Tipo de Imóvel: Loja/Casa/Sala Loja	
2.3. Número: 458		2.4. Bairro: Centro		2.5. Cidade: São Lourenço	
				2.6. CEP: 37470-000	
				2.7. Metragem do Imóvel: 135 m ²	
				2.8. Número de Pavimentos: 01 Com mesanino	
2.9. Valor Mensal do Aluguel: R\$ 7.000,00 (estimativa com base nos reajustes sobre o valor que consta do contrato)		2.10. Valor Anual IPTU: R\$		2.11. Valor Mensal Condomínio: (se houver) R\$	
				2.12. Data fim da vigência do Contrato de locação: 26/08/2024	
3. Justificativa para o pedido de Locação de Nova Sede:					
A sede atual, inaugurada em março/2015, está no limite do número de pessoas que podem trabalhar e ser atendidas. Isso incluindo o uso de um mezanino sem acessibilidade. Os colegas cogitaram a necessidade de fazer mais duas salas no mezanino, o que não é o ideal. Ademais, na sede há dois banheiros no fundo, um dos quais é para utilização dos assistidos, que atravessam toda a sede, passam pela copa, arquivos materiais, para então chegarem ao banheiro. Além disso, a área criminal e de execução penal funciona em uma sala no Fórum totalmente inadequada, suja, com buracos na parede. Pior, o defensor criminal agora atende a área de saúde e infância de juventude, cujos assistidos, pelo seu perfil, se sentem visivelmente desconfortáveis no ambiente pequeno, sem ventilação, quente (O Fórum não aprovou instalação de ar-condicionado na sala). Não há porém, a mínima condição de que o Criminal se mude para a sede, por falta de espaço. Além disso, o criminal tem audiências todos os dias, e são muitas. Assim, deslocar-se, ida e volta, 6 ou 7 vezes por dia em um percurso de 15 minutos a pé é complicado. E só há uma vaga de estacionamento na sede, então, se pretender ir de carro, tem que pagar estacionamento no prédio da sede ou em algum estacionamento próximo. Diante desse quadro, encontramos um imóvel que parece feito para a Defensoria. Localizado ao lado do Fórum, Ministério Público (que tem prédio próprio), Câmara Legislativa e Prefeitura. O imóvel tem o dobro de área útil da sede atual (200 m úteis contra 100 m úteis da sede atual, já descontados os mezaninos em ambos os prédios). Trata-se de um imóvel de esquina, com pé direito duplo, fachada envidraçada, com acessibilidade plena e 07 vagas de garagem, além de um espaço que pode ser usado como estacionamento de bicicleta e moto. O imóvel tem dois banheiros, mas o proprietário aceitou construir um terceiro acessível, bem como adequar o espaço para copa (pia) e um tanque. O combinado com ele foi que nós entraríamos com o ar-condicionado (estrutura permite instalação com facilidade) e ele com as reformas necessárias para banheiro, copa etc. O preço inicial era 13 mil. “Fechamos” em 11 mil, o que significa que o valor do m2 é menor que o da sede atual, salvo engano. Com a mudança, o criminal poderá atuar no mesmo prédio. O banheiro para assistido pode ser independente, sem adentrar ambientes internos. Ademais, com a chegada de assessores, já haverá espaço para eles. O contrato do prédio atual, salvo engano, está para vencer em agosto/2024, sendo, portanto, o momento ideal para uma mudança. A localização e a fachada do prédio implicarão um aumento significativo de visibilidade da instituição, o que facilitará o acesso aos assistidos. Seguem anexas, fotos da sala do Fórum e do imóvel pretendido. Os colegas Roger e Juarez estão de acordo com a proposta de mudança.					
Pericles Batista da Silva- Coordenador Local – Madep 818					

IMÓVEIS PRETENDIDOS



1. Dados do Locador

1.1. Nome do Locador:

Terra Nossa Participações Ltda

1.2. Tipo de Pessoa (Física/Jurídica):
Jurídica1.3. CPF/CNPJ:
08.486.867/0001-001.4. Intermediado por
imobiliária (Sim/Não):
Não1.5. Telefone:
(35) 98802.5965
(Sr. Parda –
Proprietário)

2. Dados do Imóvel

2.1. Endereço: Av. Comendador Costa

2.2. Tipo de Imóvel: Loja/Casa/Sala
Loja2.3. Número:
912.4. Bairro:
Centro2.5. Cidade:
São Lourenço2.6. CEP:
37470-0002.7. Valor Mensal do Aluguel:
R\$ 11.000,00

2.8. Valor Anual IPTU:

2.9. Valor Mensal Condomínio (se houver):
-

3. Observações sobre o imóvel pretendido:

O imóvel tem 280 m2 - pé direito duplo, mezanino, 7 vagas de estacionamento, é uma varanda fora dos 280m2 (que pode ser transformada em mais 3 vagas). Já com AVCB (Vistoria do Corpo de Bombeiros). Cobertura com telhas sanduíche, fachada com detalhes em granito, portas automáticas, palmeiras Imperial)

Fora o mezanino são 200 m de área útil.

Localização privilegiada, defronte ao Paço Municipal com Prefeitura e Fórum, imóvel de esquina com fachada em destaque, tendo como vizinhos nas outras lojas do Conjunto, Concessionária da Yamaha, Cooperativa Sicoob, Casa de Material de Construção e outros. Para localização vide foto do google anexa. Seguem também fotos do imóvel.

Assinatura (Nome e Masp/Madep)

DECISÃO

PROCESSO SEI N.: 9990000001.005413/2024-42

ASSUNTO: PEDIDO DE LOCAÇÃO/MUDANÇA DE IMÓVEL E CESSÃO DE USO

UNIDADE DPMG SÃO LOURENÇO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Trata-se do processo SEI referente à locação de imóvel com a finalidade de instalação de Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG na comarca de **São Lourenço**.

Os autos aportaram nesta Subdefensoria Pública-Geral, nos termos do **artigo 6º** da **Resolução DPG n. 2473/2024**, para avaliação, acolhimento ou indeferimento ao prosseguimento do processo administrativo de locação.

Conforme relatório de vistoria em imóvel (0379553), o arquiteto Thiago Negromonte de Moura (DTSGI/SRLI), diante de todos os imóveis visitados e analisados com base nos requisitos delineados pelo **art. 1º, § 2º** da supracitada resolução, apontou um deles como **singular**.

Foram observados critérios de análise objetivos e já consagrados na busca de imóveis de interesse da DPMG, sempre praticados nos processos de locação como **segurança, acessibilidade, dimensões do imóvel, padronização dos ambientes, infraestrutura, possibilidade de estruturação por parte do(a) proprietário(a) e localização**.

De acordo com a **avaliação de mercado do bem** (item 5 do relatório de vistoria em imóvel), o preço proposto pelo locador é **compatível** com o valor de mercado da região.

O pretenso locador realizará a estruturação pactuada na proposta comercial de n. 0382146, destacando-se as adaptações necessárias à conformidade do imóvel às recomendações da **Norma ABNT NBR 9050** (regras relativas à acessibilidade), que resultará em **economicidade e eficiência** à Administração Pública.

Observa-se que o imóvel é a escolha **mais vantajosa**, pois é **amplo** e **acessível**, sendo este último ponto **imprescindível** a órgãos públicos e de difícil solução em várias situações vivenciadas pela equipe técnica da DPMG, **sendo a comarca de São Lourenço, um exemplo dessa dificuldade**.

O caso em análise é ainda mais peculiar em razão da **nítida insuficiência de espaço** no imóvel atual para alocar toda a equipe, tendo um dos defensores públicos lá lotados que realizar atendimentos no fórum local. Além disso, o imóvel atual **não possui acessibilidade plena**.

A nova locação em análise resguarda o **interesse público** propiciando **melhor aproveitamento** dos recursos **humanos, materiais e financeiros** da DPMG e trará, ainda, **economicidade e eficiência**.

Nos termos do **artigo 6º** da **Resolução n. 2473/2024** da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o relatório de vistoria em imóvel como razões de decidir e **determino** o prosseguimento do processo administrativo para a locação do imóvel apresentado para a instalação da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de **São Lourenço**.

Belo Horizonte/MG, 25 de novembro de 2024.

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 25/11/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0407734** e o código CRC **31EA7695**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa:1441003 000479/2024

Pedido de material e serviço:1441003 000280/2024

Data de criação:03/12/2024

Situação:Assinado

Responsável:JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000004065	LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -	1,00 MES	1,0000	1.500.000,0000	1.500.000,0000	1.500.000,0000	1.500.000,00	Média
							Total orçado:	1.500.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº:1

Código do item de material ou serviço:000004065

Unidade de aquisição:1,00 MES

Descrição do item:

LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Índice de atualização associado à classe:ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI (161384)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:-

Metodologia de cálculo:

Menor valor:R\$ 1.500.000,0000

Média:R\$ 1.500.000,0000

Mediana:R\$ 1.500.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	28/10/2024	-	-	08.486.867/0001-00 - TERRA NOSSA PARTICIPACOES LTDA	1.500.000,0000	1.500.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp: X0179294

CPF: xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 03/12/2024 11:26:17

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000507683869102252024

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº: 9990000001.005413/2024-42

Parecer nº 0175/2024.

**Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Inexigibilidade – Locação de imóvel para instalação da
Defensoria Pública em São Lourenço/MG - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo de **Inexigibilidade**, cujo objeto é a celebração de contrato de locação de imóvel situado à Avenida Comendador Costa, nº 91, Bairro Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37470-000.

1.2. O procedimento está instruído com os documentos constantes no SEI.

1.3. Verifica-se que o procedimento seguiu os trâmites determinado pela Resolução nº 2473/2024 da Defensoria Pública-Geral, que trata da normatização interna dos procedimentos administrativos de locação de imóveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme decisão da Subdefensora Pública-Geral da DPMG (0386792).

1.4. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica (0402175) para realizar análise da regularidade jurídica, conforme determina o art. 53, da Lei 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No presente caso, cuida-se de examinar a locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ressaltou, porém, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência.

2.3. Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão da singularidade do imóvel em relação às suas características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

2.4. A Lei nº 14.133 tratou dos contratos de locação de imóvel pelo Poder Público, disciplinado as

formas de seleção processo de licitação como regra (art. 51) ou inexigibilidade de licitação quando comprovada a singularidade do bem (art. 74, V), mas no art. 3º afastou a incidência do seu regime legal sobre as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.5. Destaque-se que compete a esta Assessoria proceder, puramente, a análise jurídica do feito, ou seja, a avaliação perpassa pela conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, em especial, com os requisitos das Leis nº 8.245/91 e 14.133/2021. Portanto, a responsabilidade pela avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, procedimentais, obrigacionais e de fluxo é de cada um dos setores técnicos afetos a demanda.

2.6. Prosseguindo, a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

2.7. No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi publicada a Resolução nº 2473/2024 especialmente para normatizar internamente os procedimentos administrativos de locação de imóveis.

2.7.1. O Documento que formaliza a demanda emitido pelo setor requisitante da contratação (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Estadual nº 53.384/2022) foi iniciada por provocação do setor competente do órgão ou entidade, mediante a edição de documento que formaliza a demanda (0267662), com a indicação da necessidade administrativa de instalação em imóvel pertencente a terceiro ante a ausência de imóvel inserido no acervo da unidade administrativa disponível e com capacidade de comportar a estrutura necessária ao desempenho das atividades administrativas necessárias.

2.8. Observa-se que foi acostado no SEI o relatório técnico de vistoria em imóvel procedido pela da S.R.L.I. do imóvel que se pretende alugar (0379553).

2.8.1. O citado documento trouxe a análise de viabilidade técnica, bem como a justificativa técnica da escolha do imóvel em conformidade com o art. 74, parágrafo quinto, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a escolha do imóvel, bem como trazem os pontos para a pretendida locação para a contratação por Inexigibilidade de licitação.

2.9. A Subdefensora Pública-Geral autorizou o prosseguimento do feito conforme consta na declaração de disponibilidade orçamentária (0413090).

2.10. A análise do Relatório Técnico de Vistoria para Locação de Imóvel (0379553) e demais documentos foi procedida pela Subdefensora Público-Geral, tudo em conformidade com o artigo 6º, da Resolução nº 2473/2024 (Decisão 0407734), onde “Nos termos do **artigo 6º da Resolução n. 2473/2024** da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o relatório de vistoria em imóvel

como razões de decidir e **determino** o prosseguimento do processo administrativo para a locação do imóvel apresentado para a instalação da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de **São Lourenço**.”

2.11. Deixa-se de apresentar o Estudo Técnico Preliminar bem como o Termo de Referência e a análise dos riscos e dispensados nos termos do Art. 2º da citada Resolução nº 2473/2024:

Art. 2. Nos termos do art. 74, inciso V cumulado com o art. 72, I da Lei Federal n. 14.133/2021, está dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que a DPMG não dispõe de mão de obra qualificada, estrutura e orçamento destinado à aquisição de imóveis para o funcionamento de suas Unidades e que a locação de imóveis confere maior autonomia à instituição para instalar suas Unidades nos locais mais acessíveis à população, acompanhar eventual mudança de fórum pelo TJMG e expandir suas Unidades de forma mais célebre, econômica e desburocratizada.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser exigido quando a situação fático-jurídica apresentada não tiver como única solução viável a locação.

§2º. Ficam dispensados, também, o Termo de Referência (TR) e a Análise dos Riscos, com base nos mesmos dispositivos, exceto se o caso concreto exigir a apresentação destes documentos.

2.12. Destaque-se que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade na cidade de São Lourenço/MG, o que evidencia a necessidade e inevitabilidade da despesa. (Consulta Disponibilidade Portal de Imóveis (0401292 e 0401297).

2.13. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constante no inciso V, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos citados dispositivos, foram anexados os documentos do imóvel (Documentação do Imóvel (0396746 e 0415170) e do locador (0396747 e 0398373).

2.14. O agente público competente para processar a inexigibilidade foi nomeado, analisando a instrução processual, considerando todos os elementos que instruem o presente procedimento, verificando todos os requisitos para a referida locação.

2.15. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato Locação – São Lourenço/MG (0415622),

2.15.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 14.133/2021.

2.15.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.15.3. Nas **cláusulas segunda, terceira, e quarta** foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo e sobre o período de carência.

2.15.4. As **cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava** dispuseram sobre reajuste, o pagamento e a dotação orçamentária, constando a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, as obrigações das partes contratantes e as penalidades.

2.15.5. Já as **cláusulas nona e décima** disciplinam sobre as alterações e sobre a rescisão contratual. A **cláusula décima primeira e segunda** dispôs sobre a alienação do imóvel e a fiscalização do contrato, que será realizada pelo (a) Coordenador (a) Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em São Lourenço/MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância do pactuado

2.15.6. As **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima**, determinam sobre a devolução do imóvel, da proteção e informação de dados – LGPD, obrigação de publicação do extrato do instrumento, a eleição de foro e as disposições gerais e finais.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, opino, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal nº 8.245/91 pela regularidade jurídica procedimento administrativo, por contratação direta, por Inexigibilidade de licitação de imóvel na cidade de São Lourenço/MG.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato apresentada (0415623).

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/12/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0417928** e o código CRC **7D0415F2**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000136/2024

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc.0382146), a Decisão SUBDPG (0407734), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 141.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 (doc 0413090), e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0417928), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para locação do imóvel situado na Avenida Comendador Costa, nº 91, Bairro Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37470-000, a ser celebrado com TERRA NOSSA PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato representado por EDSON VAGNER FERNANDES RAMOS pelo período de 120 (cento e vinte) meses, no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 05/12/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 05/12/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0419132** e o código CRC **058F40DF**.